

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL nº 10/2026
UASG 200334
Processo nº 08200.018779/2025-31

SUGESTÃO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL (IMPUGNAÇÃO)

Nos termos do item 15.3. do Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 200334 – 10/2026, Processo Administrativo nº 08200.018779/2025-31, apresento este Pedido de Republicação do Edital - **Impugnação**, visando elevar a segurança jurídica, pacificar qualquer entendimento equivocado ou conflitante, e permitir mais segurança aos licitantes, em relação ao constante nos Anexos do referido PREGÃO, sugerindo que sejam alterados os textos dos seguintes itens a seguir identificados, com respectiva justificativa.

Anexo I Termo de Referência	Alteração / Inserção de Texto	Justificativa
Item 1.1.	Criar o subitem: "1.1.2. Para efeito de confirmação de que a aeronave é nova, será verificado no documento "Export Certificate of Airworthiness", ou similar a expressão "new aircraft" ou equivalente, quando do recebimento definitivo da mesma."	Afastar dúvida quanto ao conceito de "aeronave nova", em virtude do lapso temporal entre a efetiva saída da linha de montagem da fábrica no exterior e o Recebimento Definitivo.
Item 1.1.	Criar o subitem "1.1.3. Para efeito da Lei Complementar nº 214, de 2025, art. 409, considera-se as aeronaves constantes desta licitação como sendo "aeronaves com características técnicas específicas para uso operacional dos órgãos de Segurança Pública", em atenção à exclusão de incidência do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS."	Garantir que o Contratado não sofra tributação futura de IBS para o item de uso institucional da Polícia Federal. Esta previsão editalícia permite que os licitantes ofertem item com menor preço.
Item 5.1. (tabela/Prazo de entrega)	Alterar de "1080 dias" para "36 (trinta e seis) meses" .	Corrigir imprecisões e distorções nos Anexos do Edital, evitando futuros questionamentos entre Contratante/Contratado.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL nº 10/2026
UASG 200334
Processo nº 08200.018779/2025-31

Anexo I Termo de Referência	Alteração / Inserção de Texto	Justificativa
Item 5.5.	Criar o item “5.5.1. Em caso de eventuais atrasos decorrentes exclusivamente da Anatel, será aceito Protocolo de Solicitação da Licença de Estação em nome da Polícia Federal.”	Reduzir risco do Contratado ser penalizado por atrasos da Administração Pública.
Item 5.30.	Inserir o seguinte “texto” parcial: ... apresentação de justificativas pela Contratada, “, se não aceitas pelo Contratante,” fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa ...	Elucidar dúvidas quanto ao procedimento de terceirização.
Item 8.12.	Inserir o seguinte “texto” parcial: A CONTRATADA franqueará, “, respeitados os protocolos e as exigências de segurança do fabricante da aeronave,” quando solicitado e a qualquer tempo, o acesso de representantes ...	Evitar responsabilização do Contratado por questões que não são de sua alçada.
Item 9.28.	Criar o item “9.28.2. Considera-se aeronave compatível ou aeronave similar, como sendo helicóptero bimotor.”	Impedir que Licitantes sem Capacidade Técnica participem do certame licitatório, trazendo insegurança em sua execução.

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL nº 10/2026
UASG 200334
Processo nº 08200.018779/2025-31

Anexo III Modelo de Termo de Contrato	Alteração / Inserção de Texto	Justificativa
Item 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO Item 5.1.	Inserir o seguinte “ texto ” parcial: O valor total da contratação é de “ US\$/EUR xxxxxxxx (xxxxxxx), equivalente a R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxx). ”	Trazer segurança jurídica e transparência para Licitante Estrangeiro ou Nacional que tenha definido moeda estrangeira (US\$ ou EUR) em sua Proposta de Preços, Anexos I.I. e I.II.
Anexo IV Minuta da ARP	Alteração / Inserção de Texto	Justificativa
Item 2.1. (tabela)	Inserir na coluna “Valor Unitário” a possibilidade de preços em Reais (R\$) e em Dólar dos EUA (US\$/EURO (EUR).	Trazer segurança jurídica e transparência para Licitante Estrangeiro ou Nacional que tenha definido moeda estrangeira (US\$ ou EUR) em sua Proposta de Preços, Anexos I.I. e I.II.
Item 5.9.1.	Inserir o seguinte “ texto ” parcial: O prazo de convocação “, de até 30 (trinta) dias,” poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, ...	Garantir previsibilidade ao Licitante/Contratado quanto a cronograma temporal dos eventos do certame licitatório. Não há no Edital e Anexos a definição do prazo de convocação.

Porto Alegre, RS, 04 de setembro de 2026.

Nome: Carlos Alberto Tisott
CPF nº 027.838.668-70
Fone: 51 998969084

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALBERTO TISOTT**
Data: 04/09/2026 08:56:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



RE: Sugestão de Republicação - Impugnação - Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 200334 – 10/2026, Processo Administrativo nº 08200.018779/2025-31

De DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Data Ter, 08/09/26 12:48

Para Carlos Alberto Tisott Tisott <carlostisott80@yahoo.com.br>

Prezado, boa tarde.

Após análise dos apontamentos apresentados, conclui-se que as alterações sugeridas não evidenciam ilegalidade, omissão relevante ou vício capaz de justificar a republicação do edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. Item 1.1 do TR

O Termo de Referência já estabelece que a aeronave deverá ser entregue **nova de fábrica**, exigência reforçada no ETP.

A definição dos documentos comprobatórios da condição de aeronave nova integra a fase de recebimento e fiscalização contratual, não havendo necessidade de vincular a Administração a uma única nomenclatura ou documento específico emitido por determinada autoridade aeronáutica estrangeira.

A inserção pretendida restringiria desnecessariamente os meios de comprovação da condição de aeronave nova, contrariando inclusive a possibilidade de utilização de documentos equivalentes emitidos por diferentes autoridades certificadoras internacionais.

2. Item 1.1 do TR

A definição de incidência, não incidência, imunidade, isenção ou enquadramento tributário não decorre de declaração unilateral da Administração em edital de licitação.

A incidência tributária é matéria disciplinada pela legislação tributária e pelas autoridades fiscais competentes.

Ademais, eventual benefício tributário aplicável ao objeto independe da inserção de cláusula declaratória no edital.

Não compete ao edital criar regime tributário nem antecipar interpretação vinculante sobre legislação fiscal futura.

3. Item 5.1 do TR

Confirma-se que as referências temporais constantes dos documentos da contratação que indiquem **1.080 (mil e oitenta) dias** devem ser interpretadas como correspondentes ao período de **36 (trinta e**

seis) meses, afastando-se qualquer divergência interpretativa quanto ao prazo aplicável à contratação. Foi objeto de esclarecimento de outra empresa (TAM) e publicação de esclarecimento.

4. Item 5.5 do TR

O item 5.5 estabelece o resultado contratual almejado pela Administração, qual seja a entrega da aeronave acompanhada da documentação necessária à sua operação.

A Administração não pode previamente substituir documento definitivo por mero protocolo sem análise das circunstâncias concretas da execução contratual.

A proposta pretendida cria hipótese genérica de flexibilização de requisito contratual essencial, sem previsão de análise casuística.

5. Item 5.30 do TR

A interpretação sugerida já decorre da própria lógica administrativa.

A Administração somente poderá adotar medidas substitutivas após análise das justificativas apresentadas pela contratada.

Não há necessidade de reproduzir expressamente consequência que já decorre dos princípios do contraditório, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

6. Item 8.12 do TR

O item 8.12 trata da prerrogativa de fiscalização da Administração durante a fabricação da aeronave.

Mesmo sem a inclusão sugerida, qualquer atuação fiscalizatória deverá naturalmente observar normas legais de acesso, segurança industrial e procedimentos do fabricante.

Trata-se de consequência implícita da boa-fé, não sendo necessária sua positivação.

Além disso, a alteração proposta poderia ser utilizada futuramente para restringir a fiscalização da Administração.

7. Item 9.28 do TR

O TR exige comprovação de capacidade técnica mediante fornecimento de aeronave compatível com o objeto licitado.

A proposta da impugnante reduziria indevidamente a discricionariedade técnica da Administração na avaliação da compatibilidade dos atestados.

A compatibilidade não deve ser avaliada exclusivamente pelo número de motores, mas por um conjunto de características operacionais, tecnológicas e de complexidade relacionadas ao objeto da contratação.

A redação atual permite maior competição sem comprometer a segurança técnica do certame.

Inclusive já foi objeto de outro pedido de esclarecimento.

8. Minuta de Contrato – Item 5.1

O Edital e o TR já disciplinam detalhadamente, propostas em moeda estrangeira, equalização tributária, pagamento internacional e mecanismos de conversão cambial.

A redação contratual poderá refletir a proposta vencedora e a forma de pagamento efetivamente contratada.

9. Minuta da ARP – Item 2.1

O edital já admite licitação internacional e disciplina a utilização de propostas em moeda estrangeira.

A operacionalização do registro de preços deverá observar a legislação orçamentária, financeira e contratual aplicável.

A mera ausência da expressão pretendida não impede a participação de interessados nem gera insegurança jurídica.

10. Minuta da ARP – Item 5.9.1

Os prazos de convocação já estão disciplinados no edital e na legislação aplicável.

Além disso, eventual convocação para contratação depende de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e vigência da ata.

A imposição de prazo máximo de 30 dias para convocação não encontra fundamento legal e reduziria indevidamente a flexibilidade operacional própria do Sistema de Registro de Preços.

A análise dos pedidos constantes do pedido demonstra que as alterações propostas possuem natureza predominantemente interpretativa, esclarecedora ou voltada à conveniência do futuro contratado, sem demonstrar a existência de ilegalidade, vício de competitividade, restrição indevida ao mercado ou falha de planejamento apta a justificar a suspensão, republicação ou relançamento do certame.

Dessa forma, **opina-se pelo indeferimento integral da impugnação**, com manutenção do Edital e de seus anexos sem alterações.

Atenciosamente,

Equipe Técnica - Pregão Eletrônico nº 10/2026
CGAD/DLOG - UASG 200334

De: Carlos Alberto Tisott Tisott <carlostisott80@yahoo.com.br>

Enviado: sexta-feira, 4 de setembro de 2026 08:10

Para: DLOG - Serviço de Compras CGAD <secom.cgad.dlog@pf.gov.br>

Assunto: Sugestão de Republicação - Impugnação - Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 200334 – 10/2026, Processo Administrativo nº 08200.018779/2025-31

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados Srs.

Nos termos do item 15.3. do Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 200334 – 10/2026, Processo Administrativo nº 08200.018779/2025-31, encaminho anexo Pedido de Republicação do Edital - **Impugnação**, visando elevar a segurança jurídica, pacificar qualquer entendimento equivocado ou conflitante, e permitir mais segurança aos licitantes, em relação ao constante nos Anexos do referido PREGÃO, sugerindo que sejam alterados os textos dos itens identificados, com respectivas justificativas.

Atenciosamente

Carlos Tisott
CPF 027.838.668-70
Fone 51 998969084